



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO/SINDSERV N.º 019/2026.

Itapemirim/ES, 03 de fevereiro de 2026

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Procuradoria Geral do Município de Itapemirim/ES

Ilmo. Procurador-Geral,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob n.º 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, n.º 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

É fato notório que os servidores públicos integrantes do magistério municipal usufruem suas férias em período necessariamente coincidente com o calendário escolar, o qual, de forma ordinária, ocorre no mês de janeiro.

Em razão dessa peculiaridade funcional, tais servidores não detêm discricionariedade para a escolha do período de gozo de férias, uma vez que este se encontra rigidamente vinculado ao ano letivo. Dessa forma, os servidores do magistério que aniversariam no mês de janeiro ficam impossibilitados de usufruir da folga abonada prevista em lei, o que lhes acarreta prejuízo concreto e configura tratamento jurídico desigual em relação aos demais servidores públicos municipais.

A Lei Complementar Municipal n.º 266/2022 assegura, de maneira expressa e indistinta, o direito à fruição de 01 (uma) folga abonada por ocasião do aniversário do servidor público municipal, sem estabelecer qualquer diferenciação quanto ao vínculo funcional ou à lotação do servidor, dispondo:

Art. 2º Ao servidor público do Município de Itapemirim será abonada 01 (uma) falta por ocasião de seu aniversário, que ocorrerá no dia respectivamente correspondente.

§ 1º Nos casos em que o aniversário do servidor coincidir com dias não úteis, a folga de que trata o caput deste artigo será realizada no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º A folga de que trata o caput deste artigo será automática, independentemente de solicitação e/ou autorização prévia.

Não obstante a clareza do comando legal, verifica-se, na prática administrativa, que servidores do magistério vêm sendo reiteradamente impedidos de exercer tal direito, inclusive sofrendo restrições e represálias institucionais quando buscam usufruí-lo, circunstância que revela violação direta à norma legal vigente.

No âmbito do processo administrativo n.º 1864/2026, foi exarado parecer pela Secretaria Municipal de Educação – SEME no sentido de que o período de férias deveria ser considerado como composto por “dias úteis”, razão pela qual não seria aplicável a folga de aniversário aos servidores cujo natalício recaia no mês de janeiro.

Todavia, referido entendimento conduz à tratamento desigual entre servidores que se encontram em idêntica situação jurídica, afrontando o princípio constitucional da isonomia.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública, embora vinculada ao princípio da legalidade estrita, deve interpretar as normas jurídicas de forma teleológica e sistemática, especialmente quando a aplicação literal conduzir à supressão de direitos e à produção de efeitos manifestamente discriminatórios. A finalidade da Lei Complementar n.º 266/2022 é assegurar ao servidor público um dia de descanso por ocasião de seu aniversário, não sendo juridicamente admissível que tal direito seja esvaziado em razão de circunstâncias administrativas alheias à vontade do servidor.

Dessa forma, requer-se o reconhecimento do direito dos servidores do magistério/administrativo das escolas, que aniversariam no mês de janeiro à fruição da folga abonada de aniversário em data diversa, a ser fixada no primeiro dia útil subsequente ao término do período de férias ou em outro momento compatível com o interesse público (para os casos em que o primeiro dia útil subsequente já transcorreu), de modo a preservar a isonomia, a legalidade e a efetividade da norma.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

Adriana Paula Viana Alves
Diretora Presidente do
SINDSERV